DECRETO N. 3.459, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Adota novas regras para a retomada das atividades presenciais das Escolas/ Academias de Natação e Hidroginástica, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela, alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas regras para a retomada das atividades presenciais das academias de Natação/Hidroginástica, localizadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

a) Poderão ser retomadas gradualmente, as aulas práticas de natação e hidroginástica, observada a taxa de ocupação máxima de 40% e cumprido o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta) entre os alunos, quando fora da água;

b) Os espaços comuns, devem ser mantidos fechados, a fim de que não haja aglomerações;

c) A utilização de mascara de proteção facial, para circulação no ambiente é obrigatória;

d) A duração das aulas deverá ser organizada de forma que atenda, ao limite de 08 horas diárias, de acordo com a fase atual do Plano São Paulo;

e) A permanência dos alunos no ambiente da academia/escola, deve se limitar ao suficiente para a realização das atividades aquáticas;

f) Deverá haver a total desinfecção do ambiente, ao término de cada aula;

g) Nas aulas em que haja a necessidade de utilização de equipamentos, ou objetos deve se observar a cautela do uso individualizado, e a

correta desinfecção, a fim de evitar qualquer possível contágio, por meio de superfícies;

h) Instituição deve fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;

i) Bebedouro será proibido. Água potável deve ser fornecida de maneira individualizada. Cada um deverá ter seu copo ou caneca;

j) Banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, depois do fechamento e a cada três horas;

k) Lixo deve ser removido no mínimo três vezes ao dia;

l) Superfícies que são tocadas por muitas pessoas devem ser higienizadas a cada turno;

m) Ambientes devem ser mantidos ventilados com janelas e portas abertas, evitando toque em maçanetas e fechaduras;

n) todos os alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;

o) Para os alunos, que portadores de comorbidades respiratórias, e que tenham indicativo médico, de realizar as atividades aquáticas, recomendamos a instituição, que adote todas as cautelas, para que as aulas ocorram, de forma individualizada, sem contato com pessoas de outras faixas etárias, e sobretudo os que integrem grupo de risco; mas sempre que possível recomendamos que esse público se abstenha de participar de atividades;

p) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não participar das aulas;

q) Deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As instituições que optem pela retomada de suas atividades presenciais, nos termos deste Decreto devem enviar sua manifestação de interesse e compromisso em observar as regras aqui estabelecidas, no email viepbertioga@gmail.com e apresentar seu plano de retomada, direcionando a Diretoria de Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bertioga, 21 de agosto de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município